



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 597/X –
“ESTABELECE O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE
INCENTIVOS AOS MÉDICOS QUE OPTEM POR REALIZAR
O INTERNATO MÉDICO EM ESTABELECIMENTOS E
SERVIÇOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE
IDENTIFICADOS COMO CARÊNCIADOS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3305	Proc. N.º 02.08
Data: 08 / 11 /	206 / III

4 de Novembro de 2008



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 4 de Novembro de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 597/X – “Estabelece o regime de atribuição de incentivos aos médicos que optem por realizar o internato médico em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde identificados como carenciados”.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Outubro de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Novembro de 2008.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação

O presente projecto de lei pretende criar um sistema de incentivos aos médicos que optem por realizar o internato médico em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde identificados como carenciados.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Os autores da iniciativa em audição, invocando o *Relatório da Primavera 2008* do Observatório Português dos Sistemas de Saúde, reconhecem que o número de médicos por habitante em Portugal tem vindo a aumentar, sendo igual ao número de médicos por habitante existente na França e na Alemanha e mesmo superior ao número de médicos por habitantes na Espanha, Suécia, Finlândia, Luxemburgo e Reino Unido. Apesar disso, consideram que a distribuição dos médicos pelo território nacional não se encontra assegurada de uma forma equitativa, registando-se uma grande concentração nos distritos de Lisboa, Porto e Coimbra e uma carência generalizada nos restantes distritos do interior de Portugal continental.

Para além disso referem que as medidas até agora adoptadas pelo executivo, designadamente a contratação de médicos estrangeiros e o programa de integração profissional destinado a médicos imigrantes licenciados em medicina, nacionais de Estados membros da União Europeia ou de estados Terceiros, “devido ao seu carácter eminentemente transitório, não permitiram resolver o problema de fundo”.

Nessa medida defendem que a solução para este grave problema deve centrar-se no momento em que os médicos iniciam a sua especialização, encaminhando-os para a periferia, através da criação de condições para que aí se fixem e exerçam a sua actividade.

Na sequência da análise do referido Projecto de Lei considera-se oportuno salientar os seguintes aspectos:

A Lei Constitucional n.º 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46º o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa da Região claramente consagra a saúde como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

A Região Autónoma dos Açores, no exercício das competências que lhe estão constitucionais e estatutariamente reconhecidas, aprovou, por unanimidade, o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto Legislativo Regional n.º 25/2007/A, de 29 de Outubro, que “Cria um novo regime de concessão de bolsas de estudo para frequência do internato médico”, que estabelece um regime de incentivos próprio, definido com base nas especificidades do Serviço Regional de Saúde.

CAPÍTULO III
Parecer

Face ao anteriormente exposto, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista pronunciaram-se contra a aprovação da iniciativa em audição, sendo que os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata manifestaram um parecer favorável.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 597/X que “Estabelece o Regime de atribuição de incentivos aos médicos que optem por realizar o internato médico em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde identificados como carenciados”.

4 de Novembro de 2008

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)